PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor Participativo do Município de Doutor Ulysses, para o horizonte estratégico 2026–2036, estabelece a carteira de ações, a agenda legislativa e as regras de programação, monitoramento e integração orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação do Poder Legislativo municipal o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Ação e Investimentos — PAI do Plano Diretor Participativo — PDM do Município de Doutor Ulysses, como instrumento de implementação, programação e avaliação das diretrizes territoriais urbanas e rurais, no horizonte estratégico 2026–2036.

§ 1º O PAI integra o processo permanente de planejamento municipal, observados os arts. 40, § 1º, 43 e 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 3º da Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.

§ 2º O PAI orientará a elaboração, revisão e execução do Plano Plurianual — PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e da Lei Orçamentária Anual — LOA, conforme a capacidade administrativa e de investimento e a legislação financeira.

§ 3º O horizonte referido no caput não prorroga o prazo legal de revisão do PDM nem confere eficácia retroativa às ações.

§ 4º As referências ao PDM e às demais leis municipais pressupõem sua vigência. Minutas e deliberações do processo de revisão não substituem o processo legislativo.

**Art. 2º** São objetivos do PAI:

I — converter o diagnóstico, as diretrizes e as propostas da revisão do PDM em ações executáveis e territorialmente identificadas;

II — reduzir desigualdades entre a Sede e as comunidades rurais e melhorar o acesso a serviços, infraestrutura e oportunidades;

III — organizar a elaboração e implementação dos planos setoriais e dos instrumentos urbanísticos;

IV — estabelecer prioridades, entregas, responsáveis, dependências, prazos, indicadores e fontes potenciais;

V — fortalecer a gestão democrática, a cooperação institucional e a continuidade administrativa;

VI — compatibilizar investimentos, custeio e manutenção com a capacidade fiscal e com a proteção da vida, das águas, do ambiente e do patrimônio.

**Art. 3º** Integram esta Lei:

I — Anexo I: Carteira de Ações por Eixo Temático;

II — Anexo II: Programação, Agenda Legislativa, Custos, Financiamento e Gestão de Riscos.

§ 1º Os campos comuns, códigos e regras do Anexo II integram cada registro do Anexo I, dispensada sua repetição material.

§ 2º Cada ação manterá ficha individual com identificador, objetivo, origem, instrumento, território, vínculo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS e metas pertinentes, prioridade, etapas, dependências, responsáveis, custos, fontes e indicadores.

§ 3º O detalhamento executivo não poderá alterar o conteúdo normativo desta Lei nem criar obrigação para outro ente ou particular sem fundamento legal.

## CAPÍTULO II
## DA RASTREABILIDADE E DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

**Art. 4º** A carteira organiza-se nos treze eixos do PDM: Estrutura Organizacional; Segurança; Meio Ambiente; Financiamento do Desenvolvimento Urbano; Desenvolvimento Econômico; Saneamento Ambiental; Mobilidade e Transporte; Equipamentos Públicos; Desenvolvimento Rural Sustentável; Gestão Democrática e Participação Popular; Habitação; Patrimônio Histórico, Cultural e Natural; e Turismo.

**Parágrafo único**. A classificação principal de uma ação não impede sua vinculação a outros eixos, vedada a contagem duplicada de sua despesa ou de sua entrega.

**Art. 5º** A execução preservará a relação entre as leituras técnicas e comunitárias das Fases I e II, as propostas e instrumentos da Fase III da Revisão do Plano Diretor Participativo de Doutor Ulysses, e os produtos normativos e cartográficos consolidados na institucionalização.

§ 1º As referências de origem constantes dos Anexos permitem verificar essa relação e não incorporam integralmente relatórios ou mapas técnicos como normas de uso do solo.

§ 2º Os prazos adicionais, metas operacionais e prioridades especificados nesta Lei constituem programação própria do PAI e não serão atribuídos a deliberação anterior que não os tenha fixado.

**Art. 6º** A territorialização utilizará o Município, a Sede, as macrozonas, as Unidades Espaciais de Gestão — UEGs, comunidades, vias, equipamentos ou áreas de intervenção, conforme a escala da ação.

§ 1º São referências de acompanhamento as UEGs 1.01, 1.02, 1.03, 2.01, 2.02, 2.03, 3.01, 3.02, 3.03, 4.01, 4.02 e Sede, preservadas as relações comunitárias que ultrapassem seus limites.

§ 2º A indicação de UEGs com correspondência diagnóstica não exclui o atendimento de outras localidades com necessidade comprovada, inclusive a UEG 4.02.

§ 3º A escolha de intervenções específicas será motivada por diagnóstico, demanda, segurança, acessibilidade, custos e capacidade de atendimento, com divulgação dos critérios.

**Art. 7º** Nenhuma ação do PAI altera perímetro urbano, macrozona, zona, coeficiente, restrição ou direito territorial.

§ 1º A MZ-2 não constitui expansão urbana automática. A MZ-4 não transforma centralidade rural em área urbana. A MZ-5 não cria unidade de conservação. A MZ-6 não implica proibição geral de uso.

§ 2º Serão observadas cumulativamente a legislação, as Áreas de Sobreposição Especial — ASEs e as condições ambientais, fundiárias, hidrogeológicas e de segurança pertinentes.

§ 3º Mapas de suscetibilidade, inundação, carste, cavidades, interesses minerários, referências quilombolas e produção possuem finalidades distintas e não serão convertidos indistintamente em proibições ou autorizações.

§ 4º Projetos em terrenos cársticos ou áreas suscetíveis dependerão de investigação proporcional à intervenção e de atendimento das exigências legais, inclusive para drenagem e infiltração.

## CAPÍTULO III
## DAS PRIORIDADES E DOS PRAZOS

**Art. 8º** A seleção anual observará, nesta ordem de análise:

I — obrigações legais e medidas urgentes de proteção da vida, da saúde e do ambiente;

II — ações necessárias ao funcionamento da gestão, à produção de estudos e à superação de dependências;

III — redução de desigualdades e melhoria do acesso às redes e serviços;

IV — abrangência social e territorial, integração entre políticas e benefícios demonstráveis;

V — maturidade, viabilidade, custo total e sustentabilidade da operação e manutenção.

§ 1º A pontuação ou a comparação de alternativas será publicada com seus critérios e dados, sem pesos presumidos como anteriormente aprovados.

§ 2º P0 identifica providência legal ou urgente. P1, ação estruturante de preparação prioritária. P2, implantação ou expansão condicionada à preparação e à programação orçamentária.

**Art. 9º** Os horizontes indicativos são imediato, até o encerramento de 2027. Curto, de 2028 a 2029. Médio, de 2030 a 2032. Longo, de 2033 a 2036, sem prejuízo dos prazos contados da publicação das leis e das providências urgentes.

§ 1º Para os Anexos, T0 corresponde à data de publicação da lei de revisão do PDM e TP à data de publicação desta Lei.

§ 2º Os prazos do PDM permanecem contados de T0 e não recomeçam com a publicação do PAI, a mudança administrativa ou sua atualização.

§ 3º Os prazos propostos para novas entregas do PAI contam-se de TP, salvo indicação expressa diversa.

§ 4º Se houver prazo legal vencido, será publicado plano de regularização imediata, sem que a reprogramação administrativa afaste a obrigação ou prorrogue o prazo legal.

**Art. 10**. A programação distinguirá preparação institucional, elaboração ou revisão de plano, estudos e projetos, implantação e operação e manutenção.

§ 1º Em até noventa dias de TP, cada responsável consolidará as fichas de sua competência, verificará a existência e a validade de planos e instrumentos e apresentará o primeiro detalhamento de custos e dependências.

§ 2º Em até cento e oitenta dias de TP, a coordenação publicará a programação físico-financeira consolidada, com carteira financiada, carteira em preparação e carteira dependente de captação, respeitados os prazos anteriores do PDM.

§ 3º A indisponibilidade de recursos para implantação não dispensa diagnóstico, instrução de alternativas, busca de cooperação e justificativa pública.

§ 4º Medidas emergenciais observarão os regimes legais próprios e não dependerão da conclusão de plano setorial.

## CAPÍTULO IV
## DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 11**. A coordenação do PAI caberá à unidade responsável pelo planejamento municipal, formalmente identificada pelo Executivo, com apoio do Grupo Técnico Permanente — GTP e dos setores executores.

§ 1º A distribuição por função nos Anexos será vinculada aos órgãos existentes em até trinta dias de TP, sem criar cargos ou órgãos por esta Lei.

§ 2º Cada ação terá um responsável principal e colaboradores identificados, observadas as competências de finanças, obras, urbanismo, ambiente, agricultura, saúde, educação, assistência social, transportes, cultura e turismo.

§ 3º A cooperação de universidades, consórcios, órgãos estaduais e federais e prestadores dependerá de manifestação e instrumento apropriado, sem compromisso financeiro presumido.

**Art. 12**. A implantação da governança observará a legislação do PDM, com a seguinte correspondência na programação:

I — até noventa dias de T0, coordenação, GTP e criação, instalação ou adequação do conselho responsável pelo PDM;

II — até cento e oitenta dias de T0, criação, adequação, reativação ou instalação, conforme situação existente, dos Conselhos Municipais de Mulheres, de Povos e Comunidades Tradicionais, de Meio Ambiente, de Segurança, de Direitos Humanos, de Gestão de Bacias Hidrográficas, de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, e de Turismo.

III — até cento e oitenta dias de T0, instituição e instalação do Colégio de Conselhos Municipais.

§ 1º A instituição e a adequação dos colegiados serão formalizadas pelos instrumentos legalmente exigidos, com definição de competências, composição, escolha dos representantes e suporte de funcionamento.

§ 2º Serão levantados atos de criação, composição, mandatos, funcionamento, representação social e territorial e suporte administrativo, evitando colegiados duplicados.

§ 3º A criação de fundos e suas vinculações dependerá de lei própria e dos requisitos financeiros e orçamentários. A menção no PAI não os institui.

**Art. 13**. A programação e o acompanhamento assegurarão publicidade, acessibilidade e participação da população urbana e rural, do conselho do PDM e dos conselhos setoriais competentes.

§ 1º As prioridades serão discutidas antes dos encaminhamentos orçamentários, respeitados o Estatuto da Cidade, a legislação fiscal e os calendários legais.

§ 2º As propostas recebidas terão registro e devolutiva motivada. O número de manifestações não será utilizado isoladamente como medida da gravidade ou da população beneficiária.

§ 3º Quando houver afetação direta de povos e comunidades abrangidos pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, serão observadas a consulta e as demais garantias aplicáveis, sem equipará-las automaticamente às audiências gerais.

§ 4º A participação e as manifestações dos colegiados não substituem a competência do Executivo e da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V
## DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 14**. A inclusão de ação no PAI não autoriza, por si, despesa, contratação, crédito, endividamento, desapropriação, benefício fiscal, criação de entidade ou transferência de recursos.

§ 1º A execução observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação de contratações públicas.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e a despesa obrigatória continuada observarão, quando cabíveis, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Investimentos plurianuais, créditos e operações de financiamento dependerão dos requisitos e autorizações próprios.

§ 4º A programação identificará compromissos existentes, contrapartidas, restrições por fonte, pessoal, operação e manutenção antes de aferir a margem para novos investimentos.

**Art. 15**. Os custos serão estimados por ação e etapa, com quantitativos, método, data-base, fontes de preços, responsabilidade técnica e grau de maturidade.

§ 1º Serão separados elaboração de plano, estudos e projetos, aquisição de áreas quando necessária, implantação, despesas associadas e operação e manutenção.

§ 2º O registro “não dimensionado” identifica ausência de orçamento técnico e não significa custo zero ou execução com recursos próprios já disponíveis.

§ 3º A estimativa inicial será produzida no prazo do art. 10, § 1º, e aprofundada antes da seleção para execução e contratação.

§ 4º A atualização monetária será documentada e não autoriza aumento contratual ou mudança de objeto sem o procedimento legal.

**Art. 16**. A programação será confrontada anualmente com a capacidade fiscal efetiva.

**Art. 17**. Poderão ser consideradas, segundo elegibilidade e formalização, dotações municipais, transferências, convênios, consórcios, fundos legalmente instituídos, financiamentos autorizados e demais fontes admitidas.

§ 1º Recursos da OODC observarão exclusivamente as destinações legais do Estatuto da Cidade e da lei específica, com identificação contábil, vedada sua aplicação genérica em qualquer ação do PAI.

§ 2º A receita de IPTU, inclusive progressivo no tempo, observará o regime constitucional de não vinculação dos impostos, ressalvadas as exceções constitucionais, e não será considerada receita garantida antes dos pressupostos legais e da arrecadação.

§ 3º Medidas mitigadoras e compensatórias de EIV e obrigações de parcelamento serão registradas separadamente, com nexo, proporcionalidade e fundamento, sem financiar déficits gerais por cobrança indevida ou dupla contagem.

§ 4º Fonte potencial, proposta de parceria e pedido de financiamento não equivalem a recurso assegurado.

## CAPÍTULO VI
## DAS INFORMAÇÕES E DA AGENDA DE IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 18**. O Sistema Municipal de Informações manterá cadastro das ações, estágios, prazos, recursos, instrumentos, resultados e referências territoriais, com integração progressiva ao WebGIS.

§ 1º Serão preservados metadados, versões, histórico de alterações e distinção entre anexos normativos e bases informativas, com SIRGAS 2000, UTM Zona 22 Sul, EPSG 31982, para a base geoespacial municipal pertinente.

§ 2º Dados pessoais, informações protegidas e localizações sensíveis terão tratamento compatível com a legislação e com os direitos das comunidades.

§ 3º O meio digital não dispensará acesso presencial e comunicação apropriada às comunidades rurais.

§ 4º A atualização do sistema não alterará limites e regimes territoriais aprovados em lei.

**Art. 19**. A agenda legislativa abrangerá o núcleo do PDM, perímetro, uso e ocupação, parcelamento, EIV, OODC, PEUC, IPTU progressivo e PAI, o instrumento específico de proibição da silvicultura urbana, e as revisões do Sistema Viário, do Código de Edificações e Obras e do Código de Posturas.

§ 1º Os três últimos diplomas terão elaboração subsequente à consolidação das leis estruturantes, com encaminhamento pelo Executivo até doze meses de T0, observados os procedimentos legais e o cronograma de articulação para sua aprovação.

§ 2º A agenda identificará versão, estágio, dependências, responsável, apoio técnico, participação e previsão de envio, sem atribuir aprovação legislativa a minuta aprovada pelo grupo de acompanhamento.

§ 3º A instituição do PEUC e do IPTU progressivo dependerá de áreas, critérios, notificações, prazos e demais requisitos legais.

§ 4º A proibição da silvicultura urbana será compatibilizada com a LOUOS e regulamentada em instrumento específico, com disciplina da transição, fiscalização, devido processo e consequências legalmente definidas, sem extensão automática a todo o espaço rural.

**Art. 20**. Os planos setoriais serão elaborados, revistos, integrados ou atualizados após diagnóstico da situação existente.

§ 1º Serão identificados atos vigentes, órgãos responsáveis, abrangência, validade técnica, lacunas e possibilidade legal de integração, evitando duplicação de contratos e produtos.

§ 2º Cada plano conterá diagnóstico, participação, objetivos, programas, ações, metas, etapas, responsáveis, custos, fontes, indicadores e procedimento de aprovação pertinente.

§ 3º Os elementos do Plano Municipal de Turismo serão incorporados ao planejamento do PDM e do PAI mediante inventário e compatibilização documental, respeitadas as competências, a segurança e os direitos territoriais e culturais.

§ 4º Planos de manejo de unidades de conservação observarão a existência, categoria, competência e regime legal da unidade, sem decorrer apenas da denominação de macrozona ou zona ambiental.

## CAPÍTULO VII
## DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 21**. O acompanhamento utilizará as metas de entrega do Anexo I, com identificação de fórmula, unidade, fonte, linha de base, período, território e responsável.

§ 1º A linha de base não disponível será registrada como “não apurada”, com providência de levantamento em até cento e oitenta dias de TP, sem presumir ausência do serviço ou valor zero.

§ 2º Metas de cobertura ou resultado dependerão do diagnóstico e da capacidade de execução, serão propostas na programação anual e submetidas à participação e às aprovações pertinentes.

§ 3º As metas de entrega de documentos, diagnósticos e processos previstas nesta Lei não equivalem à comprovação de melhoria material do serviço.

**Art. 22**. Os executores atualizarão trimestralmente o estágio das ações, os impedimentos, os recursos e os resultados, e a coordenação publicará painel semestral consolidado.

**Parágrafo único**. Os estágios mínimos serão: não iniciada; em diagnóstico; em elaboração ou projeto; apta para programação; com recurso formalizado; em execução; concluída; e suspensa ou reprogramada com justificativa, sem confundir plano concluído com obra executada.

**Art. 23**. O Executivo publicará relatório anual de implementação do PDM e do PAI, com manifestação do conselho responsável pelo PDM e divulgação à população.

§ 1º O primeiro relatório integrado abrangerá o período até o encerramento do primeiro exercício financeiro completo posterior à publicação do PDM, preservada a informação sobre atos de implantação e sobre o período anterior à instituição do PAI.

§ 2º O relatório será publicado até trinta de abril do exercício seguinte ao período apurado e conterá ações previstas e executadas, execução orçamentária e financeira, indicadores, distribuição territorial, agenda legislativa, participação, pendências e reprogramações.

§ 3º Se o PAI for publicado após o vencimento desse marco, será divulgado diagnóstico de implantação em até noventa dias de TP, sem reiniciar o ciclo previsto no PDM.

**Art. 24**. A avaliação intermediária ocorrerá até o quinto ano de vigência do PDM e a revisão geral em prazo não superior a dez anos de sua publicação, com participação, fundamentação técnica e processo legislativo.

§ 1º Serão avaliados resultados, distribuição territorial, desigualdades, sustentabilidade fiscal, manutenção e efetividade dos instrumentos.

§ 2º As avaliações não suspendem providências urgentes nem a obrigação de acompanhar, corrigir e prestar contas.

## CAPÍTULO VIII
## DA ATUALIZAÇÃO E DA REPROGRAMAÇÃO

**Art. 25**. O detalhamento administrativo poderá atualizar responsáveis dentro das competências existentes, estimativas, fontes potenciais, medições, etapas e cronogramas operacionais compatíveis com os prazos legais, com registro, motivação e publicidade.

§ 1º Alteração das prioridades estruturantes, exclusão ou inclusão substantiva de ações normativas, mudança de prazo legal ou de obrigação instituída por esta Lei dependerá de lei.

§ 2º O detalhamento não poderá modificar perímetro, zoneamento, destinação legal de recursos, competências de outros entes ou parâmetros de instrumentos urbanísticos.

§ 3º O quadro comparativo de versões acompanhará as alterações, preservados os identificadores históricos.

**Art. 26**. A reprogramação será motivada por fato técnico, fiscal, ambiental, fundiário, institucional ou de execução, indicando efeito, alternativas, responsáveis e medida corretiva.

§ 1º A restrição financeira ensejará priorização e faseamento, com avaliação dos custos futuros e justificativa das postergações.

§ 2º A falta de recursos não autoriza descumprir obrigação legal por ato administrativo nem alterar destinação de recurso vinculado.

§ 3º A retirada de intervenção inviável será acompanhada de avaliação de solução alternativa para a necessidade pública que lhe deu origem.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 27**. Na implantação inicial serão priorizados a compatibilização legislativa e cartográfica, o diagnóstico institucional, as medidas de redução de riscos, a água segura, a acessibilidade aos serviços essenciais e a organização da carteira físico-financeira, nos termos dos Anexos.

**Parágrafo único**. O cadastro inicial verificará as entregas eventualmente já realizadas e os compromissos existentes, sem repetir despesa ou declarar execução sem evidência.

**Art. 28**. A instituição de companhia, serviço, fundo, consórcio, unidade administrativa ou programa com novas despesas dependerá de avaliação institucional, jurídica, técnica e econômico-financeira e do instrumento próprio exigível.

**Parágrafo único**. A cooperação regional, inclusive no Vale do Ribeira, respeitará a autonomia dos entes, a titularidade dos serviços e a adesão dos participantes, não vinculando unilateralmente outros Municípios, o Estado ou a União.

**Art. 29**. O Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais desta Lei em até cento e oitenta dias de TP, sem prejuízo de prazo anterior estabelecido no PDM.

**Parágrafo único**. As despesas de execução correrão por dotações legalmente consignadas, observados os créditos, autorizações e limites aplicáveis, não sendo abertos créditos por esta Lei.

**Art. 30**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, ____ de outubro de 2026.

***ESEQUIEL BESTEL JUNIOR***

Prefeito Municipal

## Anexo I
## Carteira de ações por eixo temático

### Eixo 1 Estrutura Organizacional

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 01.01<br>Instituir a coordenação e o GTP e adequar o conselho do PDM. Entrega: atos, competências, representantes e plano de trabalho; meta: três estruturas em funcionamento. | Município; representação da Sede e das comunidades.<br>ODS metas: 16.6 e 16.7 | P0 • T0 + 90 dias. | Planejamento e Administração; Jurídico e conselhos. Dep.: levantamento dos atos e escolha de representantes. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 01.02<br>Mapear a capacidade administrativa, cargos, funções e lacunas e executar formação da equipe. Entrega: um diagnóstico e um programa anual de capacitação. | Município; funções de atendimento descentralizado.<br>ODS metas: 16.6 | P1 • diagnóstico TP + 90 dias; formação anual. | Administração e Planejamento; setores e instituições de ensino, se pactuado. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 01.03<br>Implantar fluxos integrados de consulta, licenciamento, informação, acompanhamento e fiscalização. Entrega: um manual com responsáveis, formulários e controle de prazos. | Município; procedimentos urbanos e interfaces rurais.<br>ODS metas: 16.6 | P0 • T0 + 180 dias. | Planejamento, Urbanismo e Jurídico; Obras, Ambiente e Tributação. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 01.04<br>Organizar cadastro territorial, banco geoespacial e WebGIS com metadados e versionamento. Entrega: uma base integrada e consulta pública progressiva. | Município; UEGs, seis macrozonas, zonas, ASEs e redes.<br>ODS metas: 9.c e 16.10 | P1 • inventário TP + 180 dias; primeira versão TP + 12 meses. | Planejamento e TI; Urbanismo, Tributos e setores. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 2 Segurança

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 02.01<br>Elaborar ou revisar o Plano Municipal de Segurança, com prevenção, segurança escolar e articulação com órgãos competentes. Entrega: um plano com participação e programas. | Município; destaque Sede, Cerrado e UEG 2.03.<br>ODS metas: 16.1 e 16.7 | P1 • diagnóstico TP + 6 meses; plano TP + 18 meses. | Função municipal de Segurança e Planejamento; Educação, Assistência e órgãos estaduais, se pactuado. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 02.02<br>Inventariar iluminação pública e pontos de insegurança e executar melhorias priorizadas. Entrega: um cadastro e carteira anual de intervenções, com manutenção. | Município; correspondência nas UEGs 2.02, 2.03 e Sede.<br>ODS metas: 11.7 e 16.1 | P1 • cadastro TP + 6 meses; implantação 2028–2032 e urgências imediatas. | Obras e função de iluminação; Segurança e prestador competente. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 02.03<br>Integrar segurança de escolas, acesso aos serviços e prevenção de violações de direitos. Entrega: um protocolo intersetorial com avaliação anual, sem substituir atribuições policiais. | Município; equipamentos e itinerários críticos, inclusive UEG 2.03.<br>ODS metas: 4.a e 16.1 | P1 • protocolo TP + 12 meses; acompanhamento contínuo. | Educação, Saúde e Assistência; Segurança e Direitos Humanos. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 3 Meio Ambiente

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 03.01<br>Elaborar ou revisar o Plano Municipal de Educação Ambiental. Entrega: um plano com escolas, comunidades e ações sobre águas, resíduos e práticas produtivas. | Município; Sede e áreas rurais, inclusive UEG 1.01.<br>ODS metas: 4.7 e 12.8 | P1 • diagnóstico TP + 6 meses; plano TP + 18 meses. | Ambiente e Educação; Agricultura e colegiados. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 03.02<br>Elaborar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas e preparar projetos por área. Entrega: um plano, inventário priorizado e projetos iniciais; recuperação medida separadamente. | Município; correspondência nas UEGs 1.01, 1.03, 3.01 e 3.02.<br>ODS metas: 15.1 e 15.3 | P1 • plano TP + 24 meses; projetos e execução 2028–2036. | Ambiente e Agricultura; proprietários e órgãos competentes, se pactuado. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 03.03<br>Elaborar o Plano Municipal de Preservação de Nascentes e cadastrar fontes de abastecimento. Entrega: um plano com proteção, qualidade da água e prioridades de recuperação. | Município; destaque nas UEGs 1.03, 2.02 e 3.02.<br>ODS metas: 6.3 e 6.6 | P1 • cadastro TP + 12 meses; plano TP + 18 meses; execução progressiva. | Ambiente e Saneamento; Saúde, Agricultura e órgãos de águas. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 03.04<br>Elaborar o Plano Municipal de Arborização, com espécies, redes, calçadas e manutenção. Entrega: um plano e inventário; implantação por trechos seguros. | Prioridade urbana; Sede e espaços públicos rurais pertinentes.<br>ODS metas: 11.7 e 13.1 | P1 • plano TP + 18 meses; implantação 2028–2036. | Ambiente e Obras; prestadores de redes e comunidades. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 03.05<br>Elaborar o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima, articulado a água, saúde, agricultura e defesa civil. Entrega: um plano com vulnerabilidades e medidas priorizadas. | Todo o Município; recorte por exposição e vulnerabilidade.<br>ODS metas: 13.1 e 13.2 | P1 • diagnóstico TP + 12 meses; plano TP + 24 meses. | Ambiente e Defesa Civil; Saúde, Agricultura e Planejamento. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 03.06<br>Elaborar o Plano Municipal de Redução de Riscos, distinguindo suscetibilidade, exposição e vulnerabilidade. Entrega: um plano e cadastro de setores que demandem investigação e intervenção. | Município; Sede, encostas, áreas inundáveis e condicionantes cársticos.<br>ODS metas: 11.5 e 13.1 | P0 • triagem TP + 6 meses; plano TP + 18 meses; urgências imediatas. | Defesa Civil e Planejamento; Ambiente, Obras, Saúde e Habitação. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 03.07<br>Elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Contingência de Catástrofes. Entrega: um plano operacional com alertas, rotas, abrigos, responsáveis e simulados. | Município; áreas e itinerários sujeitos a emergências.<br>ODS metas: 11.5 e 13.1 | P0 • versão inicial TP + 6 meses; revisão e simulado anuais. | Defesa Civil; Saúde, Assistência, Educação e Obras. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 03.08<br>Examinar e regulamentar instrumentos de conservação e controle ambiental: PSA, fundo pertinente, avaliação ambiental e compensação; planos de manejo apenas para UCs existentes ou legalmente criadas. Entrega: um estudo jurídico e propostas cabíveis. | Município; áreas elegíveis segundo lei, sem transformar MZ-5 ou ZEPA em UC.<br>ODS metas: 15.1 e 15.a | P1 • estudo TP + 12 meses; propostas até TP + 24 meses, salvo prazo legal menor. | Ambiente e Jurídico; Finanças e órgãos competentes. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 4 Financiamento do Desenvolvimento Urbano

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 04.01<br>Consolidar a legislação central da revisão, os parâmetros e a cartografia e encaminhar o conjunto compatível. Entrega: nove instrumentos do núcleo e suas versões e anexos conciliados; silvicultura. | Município e perímetro urbano; escalas próprias de cada instrumento.<br>ODS metas: 11.3 e 16.6 | P0 • agenda inicial TP + 30 dias; observar T0 + 180 dias para o PAI e T0 + 12 meses para pendências prioritárias. | Planejamento e Jurídico; Obras, Ambiente, Tributos e Câmara nas competências próprias. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 04.02<br>Atualizar cadastro fiscal, PGV e normas de IPTU, ITBI e ISSQN pertinentes. Entrega: um diagnóstico de qualidade cadastral e propostas justificadas, sem antecipar ganho de receita. | Município; incidência conforme competência tributária e situação do imóvel.<br>ODS metas: 16.6 e 17.1 | P1 • diagnóstico TP + 12 meses; propostas TP + 24 meses. | Finanças e Tributação; Planejamento, TI e Jurídico. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 04.03<br>Preparar aplicação da OODC, do PEUC e do IPTU progressivo. Entrega: procedimentos, cadastro de elegibilidade, memórias e controles; aplicação apenas após todos os pressupostos. | Áreas urbanas legalmente habilitadas; fora delas não se aplica por decisão do PAI.<br>ODS metas: 11.3 e 16.6 | P1 • diagnóstico TP + 12 meses; implantação após leis, critérios e estrutura. | Urbanismo e Tributos; Jurídico, Finanças e registro imobiliário nas atribuições próprias. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 04.04<br>Organizar programação físico-financeira, banco de projetos e captação, com custeio e manutenção. Entrega: uma carteira consolidada e demonstrativo anual de capacidade fiscal e execução. | Município; distribuição por UEG, setor e fonte.<br>ODS metas: 16.6 e 17.1 | P0 • fichas TP + 90 dias; consolidação TP + 180 dias; atualização anual. | Planejamento e Finanças; todos os executores. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 04.05<br>Elaborar instrumento legislativo específico para a proibição da silvicultura urbana e organizar cadastro e transição. Entrega: uma proposta com fiscalização, devido processo e compatibilidade com a LOUOS. | Todas as zonas do perímetro urbano legal; sem proibição geral rural por esta ação.<br>ODS metas: 11.3 e 15.2 | P0 • proposta prioritária até T0 + 12 meses; preparação imediata. | Jurídico e Ambiente; Urbanismo e Agricultura. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 04.06<br>Revisar Sistema Viário, Código de Edificações e Obras e Código de Posturas após consolidar leis estruturantes. Entrega: três propostas compatibilizadas e encaminhadas. | Município; redes urbana e rural e competências de cada código.<br>ODS metas: 11.2 e 11.3 | P0 • envio até T0 + 12 meses; articulação para apreciação legislativa. | Planejamento, Obras e Jurídico; Transportes, Ambiente e setores. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 04.07<br>Articular energia, telecomunicações e conectividade com entes e prestadores. Entrega: um diagnóstico territorial e agenda pactuada de melhorias, separando compromisso municipal e de terceiros. | Município; destaque UEGs 2.02, 2.03 e 3.01.<br>ODS metas: 7.1 e 9.c | P1 • diagnóstico TP + 12 meses; pactuação e implantação 2028–2036. | Planejamento e Administração; prestadores e reguladores, se pactuado. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

## Eixo 5 Desenvolvimento Econômico

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 05.01<br>Organizar programa de qualificação profissional, empreendedorismo e diversificação produtiva. Entrega: um programa com demanda, parceiros, público e avaliação de inserção econômica. | Sede e UEGs 1.02, 2.01 e 2.02, sem excluir outras demandas.<br>ODS metas: 8.3 e 8.5 | P1 • programa TP + 18 meses; ciclos anuais. | Função de Desenvolvimento Econômico; Educação, Agricultura e parceiros, se pactuado. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 05.02<br>Estudar comércio, serviços, agroindústria e apoio à comercialização nas centralidades. Entrega: um estudo de viabilidade e carteira de projetos compatíveis com ambiente e infraestrutura. | Sede e centralidades rurais; destaque 2.01, 2.02, 2.03 e 3.01.<br>ODS metas: 8.3 e 9.3 | P1 • estudo TP + 24 meses; implantação 2030–2036 conforme seleção. | Desenvolvimento Econômico e Planejamento; Agricultura e Ambiente. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 05.03<br>Promover cooperação regional e a elaboração pactuada do PDGI do Vale do Ribeira paranaense. Entrega: uma agenda de cooperação e proposta de plano integrado, se houver adesão. | Município e relações regionais; não vincula unilateralmente outros entes.<br>ODS metas: 11.a e 17.17 | P1 • agenda TP + 12 meses; proposta pactuada TP + 36 meses. | Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Municípios e instituições aderentes. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 6 Saneamento Ambiental

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 06.01<br>Elaborar ou revisar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental, verificando eventual cobertura válida por plano regional. Entrega: diagnóstico e instrumento com os quatro componentes e soluções rurais. | Município; sede e todas as comunidades rurais.<br>ODS metas: 6.1, 6.2 e 6.b | P1 • diagnóstico TP + 6 meses; plano TP + 18 meses, salvo exigência anterior. | Saneamento e Planejamento; Saúde, Ambiente, prestadores e reguladores. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 06.02<br>Planejar e implantar água segura e soluções adequadas de esgotamento, inclusive descentralizadas. Entrega: carteira de sistemas e projetos, com obras e atendimento medidos separadamente. | Sede e UEGs rurais; registros em 1.01, 1.03, 2.01, 2.02, 2.03, 3.01, 3.02 e 3.03.<br>ODS metas: 6.1, 6.2 e 6.3 | P0 • triagem sanitária TP + 6 meses; projetos TP + 24 meses; implantação 2028–2036 e urgências. | Saneamento e Saúde; Ambiente e prestadores. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 06.03<br>Elaborar ou revisar o PMGIRS, integrado ao saneamento quando legalmente admitido. Entrega: um instrumento com coleta territorial, seletiva, catadores, logística e rejeitos. | Município; rotas urbanas e rurais e destinação regional, se pactuada. | P1 • diagnóstico TP + 6 meses; plano TP + 18 meses. | Função de Resíduos e Ambiente; Saúde e parceiros. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 06.04<br>Ampliar coleta, separação e destinação ambientalmente adequada e eliminar disposição irregular. Entrega: programação anual e intervenções, sem confundir resíduo com rejeito. | Sede e comunidades rurais; pontos críticos cadastrados. ODS metas: 11.6 e 12.5 | P1 • programação TP + 12 meses; implantação 2028–2036. | Resíduos e Ambiente; Obras, catadores e operadores, se pactuado. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 06.05<br>Elaborar o Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais e preparar soluções de drenagem. Entrega: um plano com diagnóstico, obras, manutenção e condicionantes de infiltração. | Sede e interfaces rurais; vias, travessias e cursos d’água. ODS metas: 6.3 e 11.5 | P1 • diagnóstico TP + 12 meses; plano TP + 24 meses; urgências imediatas. | Obras e Saneamento; Ambiente e Defesa Civil. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 06.06<br>Elaborar os planos de manejo de águas superficiais, subsuperficiais e subterrâneas em instrumento integrado ou produtos articulados. Entrega: três componentes identificáveis, monitoramento e proteção hídrica. | Município e bacias relacionadas; mananciais e sistemas aquíferos. ODS metas: 6.3, 6.5 e 6.6 | P1 • diagnóstico TP + 12 meses; planos TP + 24 meses. | Ambiente e Saneamento; Saúde e organismos de bacia. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

## Eixo 7 Mobilidade e Transporte

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 07.01<br>Elaborar ou revisar o Plano de Mobilidade da Sede, incluindo acessibilidade universal, circulação, calçadas e mobilidade ativa. Entrega: um plano com prioridades e projetos. | UEG Sede; articulação com entradas e serviços regionais. ODS metas: 11.2 e 11.7 | P1 • diagnóstico TP + 6 meses; plano TP + 18 meses. | Transportes e Planejamento; Obras e setores usuários. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 07.02<br>Elaborar o Plano de Mobilidade Campo–Cidade, hierarquizar estradas, pontes e travessias e priorizar acessos a serviços e produção. Entrega: um plano e cadastro georreferenciado da rede. | Município rural; registros nas UEGs 1.01, 1.02, 1.03, 2.01, 2.02, 2.03, 3.01, 3.02, 3.03 e 4.01.<br>ODS metas: 9.1 e 11.2 | P1 • cadastro TP + 12 meses; plano TP + 18 meses. | Transportes e Obras; Educação, Saúde e Agricultura. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 07.03<br>Projetar e executar melhoria e manutenção de estradas, pontes e travessias segundo a hierarquia e a urgência. Entrega: carteira por trecho e programação anual com medições. | Rede municipal; priorização motivada por risco, isolamento, escolas, saúde e produção.<br>ODS metas: 9.1 e 11.2 | P0/P2 • urgências imediatas; carteira TP + 12 meses; execução 2028–2036. | Obras e Transportes; Defesa Civil, Ambiente e órgãos viários. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 07.04<br>Compatibilizar transporte coletivo, escolar e de saúde, preservadas regras próprias de cada serviço. Entrega: um estudo de oferta, itinerários, horários, custos e alternativas de atendimento. | Sede, comunidades e conexões regionais.<br>ODS metas: 3.8, 4.1 e 11.2 | P1 • estudo TP + 12 meses; implementação progressiva 2028–2036. | Transportes, Educação e Saúde; operadores e entes competentes. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 07.05<br>Executar rotas acessíveis e intervenções de segurança viária na Sede e nos acessos a equipamentos. Entrega: projetos por rota e trechos concluídos, com manutenção. | UEG Sede e equipamentos das centralidades rurais.<br>ODS metas: 11.2 e 11.7 | P2 • projetos TP + 24 meses; implantação 2028–2036. | Obras e Transportes; Urbanismo e setores de equipamentos. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

## Eixo 8 Equipamentos Públicos

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 08.01<br>Elaborar o Plano Municipal de Centralidade de Equipamentos Públicos, com demanda, capacidade, acesso e complementaridade. Entrega: um plano que compare reforma, ampliação, serviço itinerante e nova unidade. | Município; destaque UEGs 2.01, 2.02, 2.03, 3.01, 3.02, 3.03 e Sede; referência à MZ-4.<br>ODS metas: 3.8, 4.a e 11.3 | P1 • cadastro TP + 6 meses; plano TP + 18 meses. | Planejamento; Educação, Saúde, Assistência, Cultura e Esportes. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 08.02<br>Preparar carteira de adequação e implantação de equipamentos educacionais, saúde, assistência, esporte, cultura e lazer. Entrega: projetos por unidade com acessibilidade e operação; selecionar conforme o plano. | Município; demandas de Caraguatá e Barra do Teixeira, entre outras referências de 2.01 e 2.03.<br>ODS metas: 3.8, 4.a e 11.7 | P1/P2 • diagnóstico TP + 12 meses; projetos TP + 24 meses; execução 2028–2036. | Setor titular do equipamento e Obras; Planejamento e Finanças. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 08.03<br>Inventariar imóveis públicos e necessidades fundiárias e estudar preempção e tratamento de imóveis abandonados. Entrega: um cadastro patrimonial e estudos para instrumentos específicos, sem aquisição automática. | Município; instrumentos urbanos apenas nas áreas e hipóteses legais.<br>ODS metas: 11.3 e 16.6 | P1 • inventário TP + 12 meses; propostas TP + 24 meses. | Patrimônio e Planejamento; Jurídico e Tributos. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 9 Desenvolvimento Rural Sustentável

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 09.01<br>Elaborar política e proposta de Lei Municipal de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Rural. Entrega: uma proposta com beneficiários, equipe, cooperação, recursos e metas. | Áreas rurais; destaque UEGs 1.01, 1.02, 2.02 e 3.01.<br>ODS metas: 2.3 e 2.4 | P1 • diagnóstico TP + 6 meses; proposta TP + 12 meses. | Agricultura e Jurídico; Ambiente e entidades de extensão, se pactuado. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 09.02<br>Implantar assistência produtiva e conservacionista e apoio técnico à agricultura familiar. Entrega: programação anual de visitas, análises, manejo do solo e orientação, com registro de famílias atendidas. | Áreas rurais; destaque 1.01, 1.02, 2.02 e 3.01 e povos e comunidades tradicionais.<br>ODS metas: 2.3 e 2.4 | P1/P2 • programação TP + 12 meses; execução contínua após condições legais. | Agricultura e Ambiente; instituições de extensão e associações. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 09.03<br>Apoiar feiras, agregação de valor, apicultura e comercialização de produtos locais. Entrega: um programa com logística, mercado, sanidade e projetos dimensionados. | Destaque UEGs 1.01 e 3.01; produção de ponkan, mel e outras cadeias documentadas. | P1 • programa TP + 18 meses; implantação 2028–2036. | Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Saúde, Ambiente e organizações locais. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 09.04<br>Planejar uso compartilhado de maquinário e logística de apoio rural com critérios públicos. Entrega: um diagnóstico de demanda, regras de acesso e plano anual de operação e manutenção. | Áreas rurais; destaque 1.01 e 3.01 e demais demandas comprovadas.<br>ODS metas: 2.3 e 9.1 | P1 • plano TP + 12 meses; execução 2028–2036. | Agricultura e Transportes; Administração e Finanças. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

## Eixo 10 Gestão Democrática e Participação Popular

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 10.01<br>Criar, adequar, reativar e instalar os oito conselhos setoriais previstos no art. 12 II. Entrega: diagnóstico individual, instrumentos necessários e oito situações de funcionamento regular comprovadas. | Município; representação das comunidades, mulheres e povos tradicionais; destaque 3.01.<br>ODS metas: 5.5 e 16.7 | P0 • T0 + 180 dias, conforme deliberação de 23/10/2026. | Administração e funções setoriais; Jurídico, Planejamento e sociedade civil. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 10.02<br>Instituir e instalar o Colégio de Conselhos Municipais. Entrega: uma instância articuladora com atribuições, representação, calendário e registro público. | Município.<br>ODS metas: 16.6 e 16.7 | P0 • T0 + 180 dias. | Planejamento e Administração; conselhos municipais. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |
| 10.03<br>Manter participação territorial e devolutivas na execução do PDM e do orçamento. Entrega: um calendário anual com atividades na Sede e comunidades e respostas às contribuições. | Todas as UEGs; atenção à 3.01 e barreiras de deslocamento e conectividade.<br>ODS metas: 16.7 e 16.10 | P1 • calendário TP + 90 dias; execução anual. | Planejamento e Comunicação; conselhos e setores. | Valor inicial: ND. Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 10.04<br>Publicar painel e relatório anual do PDM e do PAI, com indicadores, execução fiscal e distribuição territorial. Entrega: dois painéis semestrais por ano e um relatório por ciclo. | Município; desagregação por UEG e outras unidades pertinentes.<br>ODS metas: 16.6 e 16.10 | P0 • marcos dos arts. 21–24; publicação anual até 30/4. | Planejamento e GTP; Finanças e setores executores. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 11 Habitação

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 11.01<br>Elaborar ou revisar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social com diagnóstico urbano e rural. Entrega: um PLHIS compatível com ZEIS, saneamento, acesso e segurança. | Município; destaque Sede, Cerrado e UEG 1.01.<br>ODS metas: 11.1 | P1 • diagnóstico TP + 6 meses; plano TP + 18 meses. | Função de Habitação e Planejamento; Assistência, Obras e Ambiente. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 11.02<br>Elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária e priorizar casos, distinguindo Reurb e questões agrárias rurais. Entrega: um plano com classificação, requisitos e encaminhamentos competentes. | Sede, Cerrado e áreas rurais identificadas; destaque Cordeiros na UEG 1.01.<br>ODS metas: 1.4 e 11.1 | P1 • diagnóstico TP + 12 meses; plano TP + 18 meses. | Habitação, Urbanismo e Jurídico; registro e órgãos fundiários nas competências próprias. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 11.03<br>Preparar projetos de regularização, melhorias habitacionais, assistência técnica e atendimento de situações de risco. Entrega: carteira por núcleo e modalidade; execução e titulação medidas separadamente. | Núcleos e domicílios elegíveis; sem regularização automática em área insegura.<br>ODS metas: 11.1 e 11.5 | P0/P2 • urgências imediatas; projetos TP + 24 meses; implantação 2028–2036. | Habitação e Obras; Assistência, Ambiente, Jurídico e parceiros. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 12 Patrimônio Histórico Cultural e Natural

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 12.01<br>Inventariar e propor proteção das referências históricas, culturais e naturais. Entrega: um inventário participativo com critérios e propostas de gestão, sem tombamento automático pelo cadastro. | Município; destaque UEG 3.01 e referências materiais, imateriais e naturais documentadas.<br>ODS metas: 11.4 | P1 • inventário inicial TP + 18 meses; atualização contínua. | Cultura e Ambiente; conselho de patrimônio, comunidades e instituições competentes. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 12.02<br>Estruturar programa de educação patrimonial, valorização da memória e conservação. Entrega: um programa articulado à educação e ao turismo e projetos priorizados. | Município; referências e comunidades incluídas no inventário.<br>ODS metas: 4.7 e 11.4 | P1 • programa TP + 24 meses; execução 2028–2036. | Cultura e Educação; Ambiente, Turismo e comunidades. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

## Eixo 13 Turismo

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 13.01<br>Inventariar o Plano Municipal de Turismo e incorporar seus elementos compatíveis ao PDM e ao PAI; elaborar, revisar ou atualizar o plano conforme diagnóstico. Entrega: uma matriz de correspondência e um instrumento atualizado. | Município; destaque UEGs 1.03, 2.03, 3.01 e 3.02.<br>ODS metas: 8.9 e 12.b | P0/P1 • matriz TP + 90 dias; proposta de adequação TP + 12 meses; plano TP + 18 meses. | Turismo e Planejamento; Cultura, Ambiente e conselho de turismo. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |
| 13.02<br>Qualificar atrativos, acessos, informação e serviços mediante avaliação de segurança e conservação. Entrega: inventário operacional e projetos; visitação apenas nas condições autorizadas. | Sete Quedas e Salto Grande e demais referências; 1.03, 2.03, 3.01 e 3.02 conforme diagnóstico, sem fixar localização cadastral apenas por menção.<br>ODS metas: 8.9 e 11.4 | P1/P2 • inventário TP + 12 meses; projetos TP + 24 meses; implantação 2028–2036. | Turismo, Ambiente e Obras; titulares e órgãos competentes. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

| Código ação objetivo e entrega | Território e ODS | Prioridade prazo | Responsável articulação | Custo e fontes potenciais |
|---|---|---|---|---|
| 13.03<br>Desenvolver ações de turismo com participação comunitária e valorização das referências quilombolas e rurais. Entrega: um programa pactuado de formação, serviços e comercialização, com critérios de repartição de benefícios. | UEG 3.01 e demais comunidades interessadas; respeito a direitos territoriais e culturais.<br>ODS metas: 8.9 e 16.7 | P1 • pactuação TP + 18 meses; implementação 2028–2036. | Turismo e Cultura; Agricultura, comunidades e parceiros aderentes. | Valor inicial: ND.<br>Base: out/2026. |

# Anexo II
# Programação custos e agenda de implementação

## 1 Marcos de implantação e calendário

| Marco | Providência e produto | Responsável e verificação |
|---|---|---|
| T0 + 90 dias | Coordenação, GTP e conselho do PDM em funcionamento, conforme PDM. | Planejamento e Administração; atos, composição e plano de trabalho. |
| T0 + 180 dias | Oito conselhos setoriais e Colégio de Conselhos; fluxos de gestão; envio do PAI se não conjunto. | Setores, Administração e Jurídico. |
| T0 + 12 meses | Envio das propostas prioritárias pendentes e dos projetos de Sistema Viário, Obras e Posturas; preparar articulação legislativa. | Planejamento e Jurídico; protocolos de envio e versões compatíveis. |
| TP + 30 dias | Vincular funções responsáveis aos órgãos efetivos e registrar a agenda legislativa inicial. | Executivo e Planejamento; ato e cadastro, sem criar órgão pela tabela. |
| TP + 90 dias | Fichas de todas as ações; diagnóstico institucional; custos iniciais; matriz do Plano Municipal de Turismo. | Executores e Finanças; fichas com evidências e indicação de lacunas. |
| TP + 180 dias | Programação físico-financeira, bases e indicadores; carteiras financiada, em preparação e dependente de captação. | Planejamento e Finanças; quadro consolidado, manifestação participativa e publicação. |
| Semestral e anual | Atualização de ações e transparência; prioridades do próximo orçamento e relatório até 30 de abril do ano subsequente ao período apurado. | Planejamento, setores e conselho do PDM; painéis, atas, relatório e orçamento. |
| Até T0 + 5 e 10 anos | Avaliação intermediária e revisão geral do PDM, respectivamente. | Planejamento e instâncias competentes; estudos, participação e leis pertinentes. |

T0 e TP possuem os significados do art. 9º. O primeiro relatório integrado observa o primeiro exercício financeiro completo posterior à publicação do PDM. A data de 2036 não estende o prazo de dez anos. A programação 2026–2036 será ajustada à publicação efetiva, sem retroagir nem reiniciar prazos.

## 2 Programação dos planos setoriais

Situação inicial comum: existência, aprovação, atualização e disponibilidade de cada plano deverão ser verificadas no cadastro de TP + 90 dias. Não se presume que o instrumento inexista. Procedimento comum: inventário → diagnóstico e termo de referência → participação e alternativas → programa, custos,

metas e indicadores → aprovação pela via competente → projetos e execução. A elaboração e a implantação terão custos e registros separados. Os prazos abaixo são propostas do PAI, ressalvados prazos legais ou contratuais anteriores.

| Plano e ação | Responsável funcional | Prazo contado de TP | Escopo e dependência específica |
|---|---|---|---|
| Segurança<br>Ação 02.01 | Segurança e Planejamento | 18 meses; diagnóstico em 6. | Prevenção municipal, escolas e articulação com órgãos competentes. |
| Habitação de Interesse Social<br>Ação 11.01 | Habitação e Planejamento | 18 meses; diagnóstico em 6. | Urbano e rural, déficit qualificado, infraestrutura e áreas seguras. |
| Regularização Fundiária<br>Ação 11.02 | Habitação Urbanismo e Jurídico | 18 meses; diagnóstico em 12. | Reurb e encaminhamentos rurais distintos; domínio e risco. |
| Educação Ambiental<br>Ação 03.01 | Ambiente e Educação | 18 meses; diagnóstico em 6. | Escolas, comunidades, águas, resíduos e produção. |
| Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas<br>Ação 03.02 | Ambiente e Agricultura | 24 meses. | Áreas elegíveis, responsabilidade, projetos e monitoramento. |
| Preservação de Nascentes<br>Ação 03.03 | Ambiente e Saneamento | 18 meses; cadastro em 12. | Qualidade, abastecimento, proteção e conservação das fontes. |
| Arborização<br>Ação 03.04 | Ambiente e Obras | 18 meses. | Inventário, espécies, redes, acessibilidade e manutenção. |
| Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima<br>Ação 03.05 | Ambiente e Defesa Civil | 24 meses; diagnóstico em 12. | Vulnerabilidades e articulação com redução de riscos e saúde. |
| Redução de Riscos<br>Ação 03.06 | Defesa Civil e Planejamento | 18 meses; triagem em 6. | Investigações, exposição e medidas; não adiar urgências. |

| Plano e ação | Responsável funcional | Prazo contado de TP | Escopo e dependência específica |
|---|---|---|---|
| Contingência de Catástrofes<br>Ação 03.07 | Defesa Civil | Versão inicial em 6 meses; revisão anual. | Alertas, rotas, abrigos, recursos e simulados. |
| Manejo de Unidades de Conservação<br>Ação 03.08 | Órgão gestor competente | Verificar situação em 90 dias; cronograma conforme regime legal da UC. | Somente para UCs existentes ou legalmente criadas e sob competência pertinente. |
| Saneamento Ambiental<br>Ação 06.01 | Saneamento e Planejamento | 18 meses; diagnóstico em 6. | Quatro componentes; examinar plano regional substitutivo admitido em lei. |
| Gestão Integrada de Resíduos Sólidos<br>Ação 06.03 | Resíduos e Ambiente | 18 meses; diagnóstico em 6. | Pode integrar saneamento se cumprir requisitos; soluções regionais e inclusão de catadores. |
| Manejo de Águas Pluviais<br>Ação 06.05 | Obras e Saneamento | 24 meses; diagnóstico em 12. | Rede, drenagem rural, manutenção e investigação em carste. |
| Manejo de Águas Superficiais<br>Ação 06.06 | Ambiente e Saneamento | 24 meses; diagnóstico em 12. | Bacias, qualidade e uso; componente identificável em integração. |
| Manejo de Águas Subsuperficiais<br>Ação 06.06 | Ambiente e Saneamento | 24 meses; diagnóstico em 12. | Fluxos rasos e interface solo/água; distinguir dos outros componentes. |
| Manejo de Águas Subterrâneas<br>Ação 06.06 | Ambiente e Saneamento | 24 meses; diagnóstico em 12. | Aquíferos, captações e proteção; não substitui competência de outorga. |
| Mobilidade da Sede<br>Ação 07.01 | Transportes e Planejamento | 18 meses; diagnóstico em 6. | Circulação, transporte, calçadas, acessibilidade e mobilidade ativa. |
| Mobilidade Campo–Cidade<br>Ação 07.02 | Transportes e Obras | 18 meses; cadastro em 12. | Estradas, pontes, travessias, serviços, produção e manutenção. |
| Centralidade de Equipamentos Públicos<br>Ação 08.01 | Planejamento e setores titulares | 18 meses; cadastro em 6. | Demanda, localização, capacidade, acesso, custos e alternativas. |
| Turismo<br>Ação 13.01 | Turismo e Planejamento | Matriz em 90 dias; adequação em 12 meses; plano em 18. | Obter plano existente e incorporar elementos compatíveis ao PDM/PAI; não presumir conteúdo não recebido. |

| Plano e ação | Responsável funcional | Prazo contado de TP | Escopo e dependência específica |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento Geográfico Integrado do Vale do Ribeira PR<br>Ação 05.03 | Planejamento e parceiros aderentes | Agenda em 12 meses; proposta pactuada em 36. | Escopo e despesas sujeitos a adesão e competências, sem obrigação unilateral regional. |

## 3 Referência fiscal e carteira anual

O Relatório II da Revisão do Plano Diretor Participativo de Doutor Ulysses apresenta projeções para 2026–2035. São reproduzidas abaixo apenas as estimativas centrais, como referência histórica do diagnóstico. A série é associada à Receita Corrente Líquida[1] - RCL e a Receita Corrente Ajustada - RCA[2]. Os modelos não serão somados nem tratados como receitas adicionais. A metodologia estatística, a classificação de poupança corrente e os valores deverão ser conciliados por Finanças antes de servir à programação de despesas.

| Ano ou referência | RCA estimativa central | RCL |
|---|---|---|
| 2026 | R$ 3.119.073,95 | R$ 4.013.438,52 |
| 2027 | R$ 3.314.061,28 | R$ 4.293.455,41 |
| 2028 | R$ 3.509.048,61 | R$ 4.573.472,29 |
| 2029 | R$ 3.704.035,93 | R$ 4.853.489,17 |
| 2030 | R$ 3.899.023,26 | R$ 5.133.506,05 |
| 2031 | R$ 4.094.010,59 | R$ 5.413.522,93 |
| 2032 | R$ 4.288.997,92 | R$ 5.693.539,81 |
| 2033 | R$ 4.483.985,25 | R$ 5.973.556,69 |
| 2034 | R$ 4.678.972,58 | R$ 6.253.573,58 |

[1] Soma das receitas correntes municipais — impostos, transferências, contribuições e outras — descontadas as deduções legais. É definida pelo art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal e utilizada como referência para limites fiscais, como despesas com pessoal e endividamento.

[2] Receita corrente submetida aos ajustes da metodologia de análise fiscal adotada. É utilizada, entre outras aplicações, para avaliar quanto das receitas está comprometido com despesas correntes e a capacidade de gerar recursos para investimentos.

| Ano ou referência | RCA estimativa central | RCL |
|---|---|---|
| 2035 | R$ 4.873.959,91 | R$ 6.533.590,46 |
| Total informado no Relatório II | R$ 39.965.169,28 | R$ 52.735.144,91 |
| 2036 | Não projetado nessas tabelas | Não projetado nessas tabelas |